

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004327/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023373/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106705/2021-11
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. , CNPJ n. 60.394.723/0036-74, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 17 de maio de 2021 a 16 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS**, com abrangência territorial em **Guáira/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE ALIMENTAÇÃO

Em função da adoção do turno 6x2 com turnos fixos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, os intervalos destinados ao repouso e alimentação não serão computados na fixação da jornada diária dos empregados, ficando ressalvado aos empregados o direito a (1) uma hora diária destinada ao repouso e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DIAS DE DESCANSO

No Regime de Trabalho ora implementado, os dias de descanso serão fixados por escalas elaboradas e divulgadas pela **EMPRESA**, a qual deverá observar a fruição mínima de um descanso por semana, isto é, a cada ciclo de sete dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Diante do pactuado no presente Acordo, em especial a disposição contida no caput desta cláusula, não será devida a remuneração em dobro dos dias trabalhados aos domingos, salvo se o trabalho se referir a jornada extraordinária em razão de o domingo trabalhado coincidir com o DSR do empregado, e desde que não lhe seja concedida folga compensatória na proporção das horas trabalhadas em outro dia da semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá a empresa solicitar ao empregado que trabalhe em uma de suas duas folgas semanais, desde que obrigatoriamente goze da outra folga e receba hora extra por este dia de folga trabalhado, com o devido adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINTA - ESCALAS DE REVEZAMENTO

As partes, com a autorização da competente Ata de Assembleia, concordam em implementar o regime de trabalho aos domingos e nos feriados civis e religiosos, em sistema de revezamento 6x2, ou seja, seis dias de trabalho por dois dias de folga no setor de **Poucheira**, onde passa a funcionar em quatro turnos fixos, de 7 (sete) horas) e 20 (vinte) minutos, com duas folgas consecutivas durante a semana, a saber:

- 07:00 às 15:20;
- 15:20 às 23:20;
- 23:20 às 07:00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A operacionalização da implementação deste, será de acordo com a conveniência da **EMPRESA**, sendo necessária a concordância do Sindicato, ratificada pelos trabalhadores em Assembleia, a fim de evitar prejuízos direto ou indireto aos empregados. Caberá a **EMPRESA** a condição de todo processo, a fim de obter plena eficácia na otimização dos recursos humanos e materiais envolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os horários dos turnos indicados acima poderão sofrer alteração de acordo com a necessidade da empresa, desde que ocorra prévia comunicação aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração do regime de trabalho previsto nesta cláusula poderá, futuramente, ser estendida a empregados de outras áreas da **EMPRESA**, por demanda de mercado e/ou para atender objetivo de concretização de alterações no processo produtivo da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO QUARTO: O turno noturno fará a hora reduzida proporcionalmente, nos termos da lei.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DE TURNO

Após implementado o regime de trabalho 6x2 com turnos fixos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, não poderá o empregado pretender a mudança de turno, mesmo que a título provisório, salvo se ocorrer a expressa anuência da **EMPRESA**, a quem ficará reservado o direito de efetuar as alterações necessárias destinadas a melhorar a forma de dirigir e organizar o trabalho, sem, contudo, alterar as condições essenciais estabelecidas neste acordo ou no contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS REGIMES DE TRABALHO

A EMPRESA reserva para si o direito de alterar, reverter e implementar outros regimes de trabalho, de acordo com as decisões administrativas, ou em função de conjuntura financeira e/ou econômica, com o objetivo de garantir a sua produtividade e competitividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente acordo não implicará no aumento ou redução dos salários básicos mensais dos trabalhadores submetidos aos seus termos, independentemente das escalas de trabalho previstas no mesmo e adotadas pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho justifica-se em razão das peculiaridades da produção e sazonalidade e tem por objeto autorizar e estipular as condições mínimas de trabalho aos domingos e/ou feriados civis ou religiosos conforme as determinações contidas na Portaria nº 945/2015, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos da Portaria MTE nº 945/2015, a empresa fica autorizada a manter jornada de trabalho de seus empregados do Processo Industrial – setor de **Poucheira**, nos dias de domingos e/ou feriados, civis ou religiosos, à exceção daqueles que desempenham atividades nos setores administrativos, exceto se houver a necessidade para a continuidade da produção da empresa.

CLÁUSULA NONA - DOS EFEITOS DO ACORDO COLETIVO EM CASO DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Caso a autorização concedida por meio do presente acordo coletivo de trabalho para os empregados trabalharem aos domingos e feriados civis e religiosos seja revogada ou rescindida, o presente instrumento perderá seus efeitos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Empresa fornecerá a todo trabalhador abrangido por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, os EPI's - equipamentos de proteção individual necessários para o exercício de suas funções.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os direitos e obrigações emergentes do presente acordo somente atingirão os empregados dos setores de produção e de apoio que tiverem sua jornada de trabalho alterada para o turno de trabalho ora avençado, não podendo os demais empregados da empresa fazer qualquer reivindicação de caráter econômico, social e ou trabalhista.

No caso de superveniência de medidas econômicas, de legislação, decisão da Justiça do Trabalho, Convenção Coletiva de trabalho da Categoria, decisão de Câmaras Setoriais ou equivalentes, ou qualquer outro fato ou medida que altere as condições previstas neste Acordo, as partes reiniciarão imediatas negociações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL

Diante da solicitação da EMPRESA, e após análise dos documentos que instruíram a referida solicitação, bem como anuência expressa dos trabalhadores, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, concorda com os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho de Guaíra - SP para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente avença coletiva, cujas condições prevalecerão sobre normas preexistentes.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste Acordo Coletivo, ficará subordinado aos preceitos do artigo 615 da CLT.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da CLT a realizar o registro junto ao sistema Mediador, nos termos do "caput" do artigo 614, da CLT e em conformidade com o disposto na Portaria n°. 945/2015 do Ministério do Trabalho, tudo para que produz a os seus legais e jurídicos efeitos.

JACQUELINE PEREIRA EHARA
Gerente
BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

LEILA PEREIRA
Procurador
BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

CELIO PIMENTA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL
ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E
REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA ESCALA 6X2 - GUAÍRA

[Anexo \(PDF\)](#)

Ata de assembléia refernete a implantação da escala 6x2 na unidade Amcor de Guáira.

ANEXO II - ABAIXO ASSINADO - CONCORDÂNCIA ESCALA 6X2

[Anexo \(PDF\)](#)

Abaixo assinado assinado pelos funcionários concordando com a nova escala de trabalho 6x2, na unidade Amcor de Guáira.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.